



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

## RELATÓRIO

### PROJETO DE LEI Nº 168 DE 2025 – PODER EXECUTIVO.

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FUNSEG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**RELATOR: VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA**

---

#### I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente parecer versa sobre o **Projeto de Lei nº 168/2025**, de iniciativa do Executivo Municipal de Mogi Mirim, que objetiva a **instituição do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUNSEG)**, de natureza contábil-financeira.

O FUNSEG tem a finalidade de garantir recursos complementares para financiar programas, projetos e convênios relacionados às ações de segurança pública municipal, englobando atividades da Guarda Civil Municipal, Bombeiro Civil Municipal, Defesa Civil, Polícia Militar e Polícia Civil, visando o aprimoramento, modernização e estruturação dessas forças.

O Projeto foi encaminhado para tramitação sob **Regime de Urgência**, conforme a Mensagem nº 071/2025.

Em sua tramitação, o Projeto de Lei nº 168/2025 já recebeu **Parecer Conjunto Favorável** da Comissão de Justiça e Redação (CJR) e da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), que atestaram a constitucionalidade, legalidade e a ausência de impacto orçamentário/financeiro adicional para o Município.

A **Emenda Substitutiva nº 01/2025** foi apresentada com o objetivo de dar maior clareza ao texto, substituindo a sigla inicial **FUNSEG** para **FUMSEG** (Fundo Municipal de Segurança Pública) na ementa e no texto do projeto.

A matéria é agora submetida à apreciação desta **Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social**, para análise de seu mérito nas áreas de competência desta Comissão.

#### II - CONCLUSÕES DO RELATOR

##### **Conveniência e Oportunidade**



Estado de São Paulo  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A presente análise se concentra na correlação entre a instituição do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEG) e as áreas de competência desta Comissão.

### 1. Relevância para o Âmbito Social

A Segurança Pública é um direito fundamental, conforme estabelecido na **Constituição Federal de 1988 (Art. 144)**, e um pressuposto indispensável para o pleno exercício de todos os demais direitos sociais.

- **Educação e Cultura:** Escolas, bibliotecas e espaços culturais e esportivos seguros e protegidos são essenciais para o desenvolvimento humano e a convivência social. O fortalecimento da segurança, com o FUMSEG, promove um ambiente de paz e ordem que beneficia diretamente a comunidade escolar e os frequentadores de espaços culturais e esportivos.
- **Saúde e Assistência Social:** A capacidade de resposta das forças de segurança, aperfeiçoada pelo financiamento do Fundo, é crucial para a proteção de grupos vulneráveis (idosos, crianças, pessoas em situação de rua, vítimas de violência), o que se alinha com os objetivos da Assistência Social. Além disso, a segurança em torno das unidades de saúde é fundamental para o atendimento à população e a integridade dos profissionais.

O Projeto de Lei, ao criar um mecanismo permanente de fomento à segurança, contribui para a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar da população, sendo, portanto, de relevante interesse social para Mogi Mirim. A criação do Fundo, com previsão de Conselho Gestor, garante a **transparência e o controle social** sobre a aplicação dos recursos, o que é um ponto positivo sob a ótica da administração pública e do interesse social.

Sob o ponto de vista da **Conveniência e Oportunidade**, a proposição é **altamente meritória e oportunista**, pois atende a uma demanda social urgente e se alinha perfeitamente com os objetivos desta Comissão.

### III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do **Projeto de Lei nº 108/2025** apresentado, esta Relatoria conclui que o projeto não exige a apresentação de **substitutivos, emendas ou subemendas**, considerando que as emendas já apresentadas sanaram os possíveis vícios de iniciativa e aprimoraram a redação do texto, esta Relatoria entende que o Projeto de Lei se encontra em condições ideais para deliberação, **não sendo necessária a apresentação de substitutivo, emendas ou subemendas adicionais** por esta Comissão.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**IV - DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social aprova, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 168/2025, com emenda, considerando-o **pertinente e de alta relevância social** para o município.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 01 de dezembro de 2025.**

**Vereador Wilians Mendes de Oliveira**

*Membro da Comissão/Relator*

**REFERÊNCIAS:**

1. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** (Art. 144: Da Segurança Pública).
2. **Projeto de Lei nº 168/2025.** (Institui o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEG).
3. **Mensagem nº 071/2025.** (Mensagem de Encaminhamento e Justificativa do Poder Executivo).
4. **Parecer Conjunto da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento.**
5. **Emenda Substitutiva nº 01/2025** ao Projeto de Lei nº 168/2025.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 168 DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e em cumprimento ao artigo 39 do Regimento Interno Vigente, todos os membros da comissão de Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social foram favoráveis ao presente parecer do projeto de Lei em análise.

Portanto, estas Comissões manifestam o Parecer **FAVORÁVEL**, ao presente Projeto de Lei.

**Sala das Comissões, em 01 de dezembro de 2025**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO**

Presidente

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR EVERTON BOMBARDA**

Vice-Presidente

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA**

Membro/Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=U90RRG22S48857T8>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: U90R-RG22-S488-57T8**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - U90R-RG22-S488-57T8